



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000453

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/25000453**

<b>Número / Ano</b>	000453/2021
<b>Data / Horário</b>	25/05/2021 - 09:49:44
<b>Assunto</b>	Ofício N° 176/PMC/GP/2021 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a Lei Complementar N° 010/2021 cuja Súmula: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<b>Interessado</b>	Câmara de Vereadores
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PROTOCOLO EXTERNO
<b>Número Páginas</b>	6
<b>Emitido por</b>	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício n. 176/PMC/GP/2021

Colniza-MT, 25 de maio de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar a(s) Lei(s) nº. 10 do ano de 2021 sancionada e publicada, para conhecimento e arquivamento nesta casa de leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MILTON DE SOUZA AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2021

**Súmula:** “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**”

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Colniza – MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e conforme alíquotas previstas na tabela anexa parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único.** As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

**Art. 3º.** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao

*mill*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º. Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 4º** Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único.** Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

**Art. 5º** . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA MATO GROSSO o convênio ou contrato a que se refere o artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 107/2002 e 009/2003.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de maio de 2021.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**SIMULAÇÃO DE ARRECAÇÃO DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**TOTAL DO MUNICÍPIO COLNIZA**

Nome do Município: **COLNIZA**

Valor da Fatura de IP 02/2021: 135.649,05

Base de Cálculo: Tarifa de Iluminação Pública

Tarifa IP: 349,95

INTERLIGADO

FAIXAS		RESIDENCIAL - Cp 01				INDUSTRIAL - Cp 02				Totais
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	Percentuais %	Valor Unitário	Valor Total	Nº de UC	Percentual	Valor Unitário	Valor Total	
0	50	803	3,00%	10,50	8.430,30	4	14,00%	48,99	195,97	8.626,27
51	100	967	4,00%	14,00	13.536,07	17	15,00%	52,49	892,37	14.428,44
101	200	2.235	6,00%	21,00	46.928,30	3	16,00%	55,99	167,98	47.096,27
201	400	1.669	7,00%	24,50	40.884,66	13	22,00%	76,99	1.000,86	41.885,52
401	600	375	10,00%	35,00	13.123,13	4	24,00%	83,99	335,95	13.459,08
601	800	129	30,00%	104,99	13.543,07	7	40,00%	139,98	979,86	14.522,93
801	1000	53	35,00%	122,48	6.491,57	3	50,00%	174,98	524,93	7.016,50
1001	1500	54	40,00%	139,98	7.558,92	3	70,00%	244,97	734,90	8.293,82
1501	999999	49	45,00%	157,48	7.716,40	31	80,00%	279,96	8.678,76	16.395,16
Soma:	-	6.334	-	-	158.212,40	85	-	-	13.511,57	171.723,96

  

FAIXAS		COMERCIAL - Cp 03				PODER PÚBLICO. SERV. PUB. CONS. PRÓPRIO				Totais
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	Percentuais %	Valor Unitário	Valor Total	Nº de UC	Percentual	Valor Unitário	Valor Total	
0	50	54	15,00%	52,49	2.834,60	13	25,00%	87,49	1.137,34	3.971,93
51	100	67	20,00%	69,99	4.689,33	9	30,00%	104,99	944,87	5.634,20
101	200	56	30,00%	104,99	5.879,16	5	35,00%	122,48	612,41	6.491,57
201	400	91	35,00%	122,48	11.145,91	11	40,00%	139,98	1.539,78	12.685,69
401	600	68	40,00%	139,98	9.518,64	5	45,00%	157,48	787,39	10.306,03
601	800	56	50,00%	174,98	9.798,60	6	50,00%	174,98	1.049,85	10.848,45
801	1000	27	60,00%	209,97	5.669,19	4	65,00%	227,47	909,87	6.579,06
1001	1500	26	70,00%	244,97	6.369,09	7	70,00%	244,97	1.714,76	8.083,85
1501	999999	67	80,00%	279,96	18.757,32	29	80,00%	279,96	8.118,84	26.876,16
Soma:	-	512	-	-	74.661,83	89	-	-	16.815,10	91.476,93

<b>Total da Arrecadação:</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>263.200,89</b>
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-------------------

**Total de Consumidores:** 7.020

Resumo:	Atual
Valor Arrecadação:	263.200,89
Valor da Fatura de IP:	(135.649,05)
Valor Taxa Administração (4%):	(10.528,04)
Saldo - R\$:	<b>117.023,81</b>

Arrecadação Atual: 76.209,71 (valor variavel mensal pois depende da arrecadação)

*mill*



Município COLNIZA	Faixa	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	RURAL	PODER PÚBLICO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO PÚBLICO	CONSUMO PRÓPRIO	Total Geral
	Faixa									
	1 (0 - 50)	803	4	54	620	13				1494
	2 (51 - 100)	967	17	67	470	9				1530
	3 (101 - 200)	2235	3	56	1088	5				3387
	4 (201 - 400)	1669	13	91	776	11				2560
	5 (401 - 600)	375	4	68	180	4		1		632
	6 (601 - 800)	129	7	56	55	6				253
	7 (801 - 1000)	53	3	27	27	4				114
	8 (1001 - 1500)	54	3	26	26	6			1	116
	9 (>1501)	48	31	67	15	24		2	1	190
	(vazio)	1								1
	Total Geral	6334	85	512	3257	82	2	3	2	10277

*total*

